

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Convênio n.º: 001/2023

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE CONVÊNIO - CONVÊNIO 001/2023. CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA - CREDEQUIA.

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do convênio firmado entre o Município de Itaquirai - MS e o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista - CREDEQUIA.


O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para custear despesas de manutenção do conveniente, visando tratamento e assistência mensal a pacientes dependentes químicos e alcoolista de Itaquirai - MS.

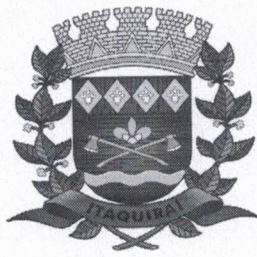
Para a execução do objeto deste convênio, o Município de Itaquirai repassará ao CREDEQUIA, o valor total de R\$ 404.580,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e oitenta reais) através de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 33.715,00 (trinta e três setecentos e quinze reais).

Ademais, a operação se fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666/93, em seu artigo 116, Lei Municipal n.º. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual n.º. 763/2022, e demais normas gerais que regulam a matéria.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

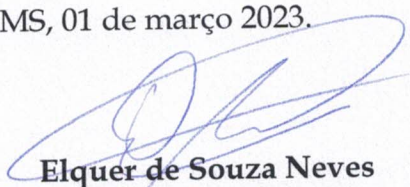
Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a Minuta do Convênio, presente a legalidade para celebração do Convênio de repasse de recursos financeiros do Município de Itaquirai - MS, para o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista - CREDEQUIA, nos termos Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666 de 21 .06.93, em seu artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei nº. 763/2022, e demais normas gerais que regulam a matéria, estando a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização de Convênio analisada, aprovando-se a minuta de convênio anexa.

Este é o parecer.

Itaquirai-MS, 01 de março 2023.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715